



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO N° DE - CCJ

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 3453/2021, que “altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre o resultado de julgamento em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados e sobre a concessão de habeas corpus de ofício”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Antônio Henrique Graciano Suxberger, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;
- a Senhora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Subprocuradora-Geral da República do Ministério Público Federal;
- o Senhor Douglas Fischer, Procurador Regional da República do Ministério Público Federal da 4ª Região;
- o Senhor Rogério Sanches Cunha, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- o Senhor Vladimir Aras, Procurador Regional da República do Ministério Público Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O PL em tela traz inovações sensíveis para a persecução penal e tem potencial para atingir a percepção de impunidade da sociedade. Em caso de julgamentos por órgãos colegiados de tribunais superiores, a proposição prescreve

a proclamação imediata da decisão mais favorável ao réu no caso de empate, mesmo que o julgamento tenha ocorrido sem a totalidade dos integrantes do colegiado em razão de vaga aberta a ser preenchida, impedimento, suspeição ou ausência de membro. O que se pretende é tornar lei precedentes do STF estabelecidos durante os julgamentos das Ações Penais 470 e 565, que apontam para a proclamação do resultado mais favorável à defesa do denunciado em casos de empate no julgamento colegiado, com base no princípio da presunção de inocência (art. 5º, LVII, da CF).

Contudo, questão de ordem nesse sentido já teve seu seguimento negado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal em Ação Penal mais recente (AP 969). Outro ponto é dar poder para o magistrado propor habeas corpus de ofício em benefício do acusado. A proposta dá poder para qualquer juiz competente manusear habeas corpus, mesmo que não esteja atuando no processo.

Tais medidas, em conjunto, podem se traduzir, na prática, em solturas de réus perigosos, como homicidas, feminicidas e grandes traficantes de drogas.

Não são raros casos reais nos quais criminosos acusados de crimes graves acabam sendo beneficiados pelo Judiciário e voltam a reincidir em condutas graves. Veja-se o caso envolvendo Robson Santos Junior, provável responsável por latrocínio em 16/04/2023, em Copacabana, e que já tinha antecedentes por seis crimes de roubo (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/05/08/pm-prende-suspeito-da-morte-de-idosa-em-assalto-em-copacabana.ghtml>).

O momento da escalada de crimes no Brasil reclama maior rigor penal e não mais leniência.

Como as medidas propostas afetam julgamentos criminais que trarão ampla repercussão jurídica e social no país, é de fundamental importância a oitiva de especialistas com o escopo de melhor debater e aprofundar o tema e, assim, dar

maior segurança e clareza para que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras possam se posicionar acerca de tão relevante tema.

Sala da Comissão, de .

Senador Sergio Moro